



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

AQUISIÇÃO DE TAMPÕES CIRCULARES DE FERRO FUNDIDO COM ARO PV DE ESGOTO PARA INSTALAÇÃO EM PASSEIO PÚBLICO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLORADO E A EMPRESA METALÚRGICA VOIGT – EIRELI-EPP.

CONTRATO Nº 292/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2017.

DISPENSA Nº. DP - 068/2017.

RATIFICAÇÃO: 20/10/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a DISPENSA nº. DP – 068/2017, de um lado, o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF nº 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **METALÚRGICA VOIGT – EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à rua Silvano Alves da Rocha Loures, nº 233 – CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.759.989/0001-47, neste ato representada pelo representante legal, o senhor Raphael Carlos Voigt, inscrito no cpf nº 015.072.049-14, RG N. 4.937.663-4/PR, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, cep: 81.290-030, a seguir denominado CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da dispensa de Licitação nº 068/2017, Código de defesa do consumidor e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato, a AQUISIÇÃO DE TAMPÕES CIRCULARES DE FERRO FUNDIDO COM ARO PV DE ESGOTO PARA INSTALAÇÃO EM PASSEIO PÚBLICO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

DESCRIÇÃO	QTDE	VR. UNIT	VR.TOTAL
TAMPÃO CIRCULAR EM FERRO FUNDIDO MODELO CL-125 COM GRAFITA ESFEROIDAL PARA POÇO DE VISITA/ESGOTO, COM TAMPA NÃO ARTICULADA E CHASSI (BASE). COM DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO DE TAMPA, DIÂMETRO DA TAMPA 600 MM E DIÂMETRO DO ARO 740 MM, DIÂMETRO NOMINAL 550 MM (DIÂMETRO LIVRE DE PASSAGEM), CLASSE DE RESISTÊNCIA DE 125 TONELADAS (TRAFEGO PESSADO), SUPERFÍCIE ANTIDERAPANTE E REVISTIMENTO COM PINTURA BETUMINOSA, COM DESCRIÇÃO NA TAMPA E LOGO DO MUNICÍPIO CONFORME LAYOUT DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO.	34	230,00	7.820,00
TOTAL			7.820,00

§ 1º. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição, a importância total de R\$ 7.820,00 (Sete mil oitocentos e vinte reais).

§ 2º. Os preços do produto proposto devem estar computados todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - DISPENSA nº 068/2017 e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual é de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a entrega do produto, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação e aceite da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

Os produtos deverão ser retirados na sede da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da solicitação de despesa expedida pelo Departamento de Compras do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer por sua exclusiva conta, equipamentos, materiais e mão-de-obra que se façam necessário para a execução do objeto contratual;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, materiais e equipamentos, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos equipamentos, máquinas, veículos, às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 068/2017, durante a execução deste contrato.
- V. Os cilindros deverão apresentar-se em embalagem lacrada e intacta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar o produto imediatamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Diretor de Compras do Município de Colorado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atendimento das despesas proveniente deste processo, indicam-se as seguintes dotações orçamentárias:

13.001.17.512.0006.2042– Desenvolver o sistema de água potável e esgoto sanitário	Material para Manutenção de Bens Móveis –3.3.90.30.24.00	REDUZIDO 516 - (FONTE 01000)
---	--	------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – ART. 67

O recebimento, a aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos pela Secretaria Municipal de Saneamento, o qual efetuará a conferência, do valor faturado e a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e satisfação, encaminhando a RPA/Fatura, bem como o termo de recebimento definitivo, à Gerência de Contas a Pagar, para que se proceda ao pagamento na forma da cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada **sobre o valor da parcela em atraso** ou da nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

§ A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo**.

§ A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

§ A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa¹ da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir os prazos de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do

¹ Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, ficam sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Colorado – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Colorado-Pr, **XX** de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

CONTRATADA:

METALÚRGICA VOIGT – EIRELI-EPP
XXXXXXXXXXXX
Proprietário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome – CPF

Nome - CPF